



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACENG/UFJF Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2025

Estabelece critérios para dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFJF

O Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 18 de julho de 2025,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas para a dispensa de cursar disciplinas pelo aproveitamento de estudos quando demandado pelas Coordenações de Curso.

Art. 1º O presente regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a análise de solicitações de dispensa de cursar disciplinas, com base no aproveitamento de estudos realizados em disciplinas cursadas na UFJF ou em cursos reconhecidos pelo MEC, consideradas como equivalentes às disciplinas oferecidas pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFJF.

Art. 2º A solicitação de dispensa de disciplina deve ser acompanhada do histórico escolar do aluno, onde a disciplina cursada conste como aprovada, bem como do plano do curso da disciplina cursada, contendo ementa, conteúdo programático e carga horária.

Art. 3º A análise da solicitação de dispensa de disciplina caberá ao docente responsável.

Parágrafo único. Esta análise, posteriormente, estará sujeita à homologação pela Coordenação do Curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 4º O procedimento de análise das solicitações de dispensa de disciplinas

envolve a avaliação da correspondência entre a ementa, conteúdo programático e carga horária da disciplina cursada pelo aluno em relação à disciplina para a qual a dispensa está sendo requerida.

Art. 5º A concessão da dispensa da disciplina ocorrerá quando a disciplina cursada pelo aluno apresentar carga horária igual ou superior à da disciplina para a qual a dispensa é solicitada, além de um conteúdo programático compatível e correspondente a, no mínimo, 75% da disciplina em questão.

Art. 6º Para compor a carga horária e o conteúdo da disciplina objeto de solicitação de dispensa, poder-se-á considerar mais de uma disciplina previamente cursada pelo aluno.

Art. 7º Uma única disciplina cursada pelo aluno poderá fundamentar solicitações de dispensa para mais de uma disciplina.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA

Chefe do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental

HENRIQUE ANTONIO CARVALHO BRAGA

Diretor da Faculdade de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Teixeira, Professor(a)**, em 23/07/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Antonio Carvalho Braga, Diretor(a)**, em 23/07/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2510501** e o código CRC **FE69B66F**.

